

DECRETO N.º 12.536

EMENTA: Estabelece normas para a concessão de bolsas de estudo.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, tendo em vista o sistema de bolsas de estudo, instituído pela Lei nº 4.820, de 01 de outubro de 1957.

DECRETA:

Art. 1º — A Prefeitura da Cidade do Recife concederá bolsas de estudo a alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da rede particular, oficialmente reconhecidos e localizados no Município do Recife.

Parágrafo Único — A concessão de bolsas de estudo dependerá de prévia inscrição dos candidatos.

Art. 2º — A inscrição far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, ao qual serão anexados:

I — Comprovante de aprovação no ano letivo.

II — Comprovante da receita líquida auferida no exercício em curso pelo requerente, se maior, ou pelo seu pai ou responsável, se dependente.

Art. 3º — A concessão de bolsas de estudo terá como limites financeiros, anualmente:

I — Global: a quantidade Cr\$ 68.970.000,00 (sessenta e oito milhões novecentos e setenta mil cruzeiros).

II — Individual: quantia equivalente a 10 (dez) Unidades Financeiras do Recife. (UFRs).

Parágrafo Único — Obedecido o limite global previsto no inciso I deste artigo, o Conselho de Política Financeira da Prefeitura da Cidade do Recife, definirá os montantes a serem liberados pela Programação Financeira em cada um dos semestres.

Art. 4º — O critério de seleção dos candidatos tomará por base a renda líquida auferida no exercício em curso e obedecerá a seguinte gradação:

I — Renda igual ou inferior a 60 UFRs.

II — Renda igual ou inferior a 72 UFRs e superior a 60 UFRs. e

Parágrafo Único — Somente serão concedidas bolsas aos que auferirem renda superior a 120 UFRs caso, atendidos os candidatos com renda abaixo desse valor, restem ainda recursos financeiros para novas concessões, obedecido o limite previsto no Art. 3º, inciso II, deste Decreto.

Parágrafo Segundo — Em igualdade de condições, o servidor público municipal da Cidade do Recife, ou seu dependente, preferirá a qualquer outro candidato.

Art. 5º — Para os efeitos deste Decreto considera-se renda líquida aquela definida pela legislação do Imposto de Renda.

Art. 6º — As bolsas de estudo concedidas serão pagas diretamente ao estabelecimento de ensino em que for matriculado o candidato.

Art. 7º — O Secretário de Ação Social baixará Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da vigência deste Decreto, disciplinando o processo de inscrição dos candidatos, estabelecendo os locais, prazo, modelo do formulário e matérias correlatas.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de novembro de 1982.

- a) **Jorge Antônio Cavalcante da Silva**
Prefeito

- b) **Fernando José Pereira de Albuquerque**
Secretário de Ação Social